

OFÍCIO N.º: 09/2026

CATALÃO, 20 DE JANEIRO DE 2.026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente, passamos às mãos de Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 3.851, de 03 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”** autorizando o Município de Catalão a majorar o valor da subvenção financeira destinada à Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão – ASPDEC, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, destinados à manutenção de suas atividades institucionais.

Ressalta-se que a ASPDEC já mantém parceria com o Município, desenvolvendo, há anos, atividades de relevante interesse público, atuando de forma complementar às ações do Poder Público e contribuindo diretamente para a promoção da assistência social, do acolhimento e da dignidade das pessoas com deficiência atendidas.

A proposta de majoração da subvenção tem por objetivo assegurar a continuidade e o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela entidade, diante do aumento das demandas e dos custos operacionais necessários à manutenção de seus serviços, preservando os valores sociais, humanitários e comunitários que norteiam sua atuação, além de observar o histórico regular de aplicação dos recursos e prestação de contas.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, na forma regimental.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 07, de 03 de FEVEREIRO de 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 3.851, de 03 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 3.851, de 03 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

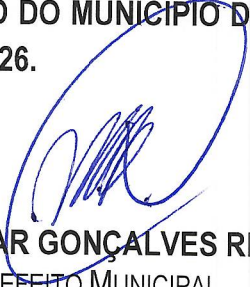
“Art. 2º O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, a ser repassada de forma mensal, para ser utilizada na cobertura de despesas da Associação, tais como: pagamento de aluguel, tarifas de energia, água, esgoto, salários e despesas trabalhistas e sociais com funcionários e/ou credenciados da Associação e outras relacionadas aos objetivos da Associação.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.851, de 03 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente: 14-1401-08-244-4300-4027-335043 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3851, de 03 de fevereiro de 2021.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASPDEC – ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO – CNPJ nº 06.146.212/0001-68 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a **ASPDEC – ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, reconhecida de utilidade pública via da lei municipal de nº 2.296, de 10 de junho de 2005, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à Associação para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade.

Art.2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por ano, a ser repassada de forma mensal, para ser utilizada na cobertura de despesas da Associação, tais como: pagamento de aluguel, tarifas de

energia, água, esgoto, salários e despesas trabalhistas e sociais com funcionários e/ou credenciados da Associação e outras relacionadas aos objetivos da Associação.

§ 1º - Fica autorizado a correção monetária anual do valor descrito no *caput*, para os anos subsequentes, pelo índice IPCA.

§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente, conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação e aprovado pelo Município.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei a ASPDEC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 14.1401.08.122.4001.4163 335043 – Subvenção Financeira para Aspdec – Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2021.

JOÃO SEBBA NETO

Prefeito Municipal em Exercício



Cta De Posse Da Diretoria do Conselho Fiscal e Deliberativo Da Associação Dos Portadores De Defe- ciência De Catalão

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e quatro-
 às oitavas horas e dez minutos realizou-se uma
 reunião na sede provisória da Associação dos Portadores
 de Deficiência de Catalão, situada a rua das Violetas,
 número 100 (cem), bairro Primavera com o objetivo de
 impostrar a diretoria, o conselho fiscal e deliberativo
 dessa Associação. Os integrantes são brasileiros em ple-
 no gozo de seus exercícios de cidadania. Escolhidos por
 aclamação pelos associados em reuniões anteriores ao
 dia de hoje, para exercerem os cargos durante dois
 anos sendo que as próximas eleições o voto será secreto e
 direto obedecendo as normas do Estatuto da Associação.
 Essas pessoas não poderão receber salário ou gratifi-
 cação pelo cargo ocupado, pois são voluntários que
 desenvolverão suas incumbências previstas no Estatuto
 que foi lido, analisado e aprovado pelo promotor
 de justiça deste município Dr Rodney da Silva. As
 cargos abaixo descritos foram ocupados pelas seguin-
 tes pessoas: Conselho diretor, presidente Nilvia Rodrigues
 Pires, CPF 885283831-72, RG 3526155, vice presidente: mi-
 leni Batista Sousa da Silva, CPF: 590774251-87, RG 2292
 942. Primeiro tesoureiro: Antônio Gomes Neto, CPF 128247761
 04, RG 711865, segundo tesoureiro: Luis Mário Pereira da
 Silva, CPF 132,121,251-87 RG 668323 SSP, Exercício tesoureiro,
 Maria Alda Pereira, CPF 377851681-72. RG 1081789, Pri-
 meira secretária: Cássia Souza Silva, CPF 62534590125
 RG 2646525, segunda secretária: CPF Eva Faria da Silva
 Barbosa, CPF 159268261-87 RG 617583, Conselho Fiscal:
 presidente: Francisca Ramiggi CPF: 227187,706-78, RG 1021
 268, Pedro Henrique Marcelo ; CPF: 00287568199, RG

12581179, suplentes: Maria Lúcia Alves Monteiro,
CPF 467913701-06 RG 2715943, Maria Covares Domingues
CPF 315040861-04/RG 1724111, Maria Angelica Borges
Ferreira, CPF 914744501-72 RG 938670, Conselho Delibera-
tivo: Denísia CPF 890558371-72 RG 3799482,

Vera Lúcia Lucia (digo) Rodrigues merquita, CPF 59075
3091-04 RG 4411625, Aparecido José de Almeida, CPF
575550601-91, RG 2237738, Renato Vicente Tzidow
CPF 00277083141 RG 4646804, Altair Zeferrino de Aguiar
CPF 8085519831-201, RG 3476860-7215664, Ângela Má-
ria dos Santos, CPF 77138564-87 RG 3385411-5517575,
Kelson Leonardo Barbosa da Silva CPF 77138564-87, RG 3385411-5517575

Antes de empessar os membros a presidente explicou sobre
as funções dos membros e os objetivos da Associação, passou
a palavra para o primeiro tesoureiro que também falou
sobre o motivo de fazer parte da Associação. Em seguida
o promotor de justiça Dr. Rodney da Silva explicou a
função dos componentes e o estatuto que foi aprovado.
Logo após a presidente falou (digo) apresentou cada membro
que foram empessados sem nenhuma ressalva. Após a
passar a palavra ficou em aberto a quem dela quisesse
fazer uso várias pessoas colocaram seus pontos de vista. A
presidente comunicou a quantidade de associados até hoje
que são trezentos e declarou a reunião encerrada, em
segunda secretaria lavei a presente ata que será
assinada por todos presentes e por mim. Boa tarde
da Silva Barbosa, Ângela Cristina C. Goulart,
Helena S. Tzidow

Gratiane M. L. L. L.

LAUSNA BALSUTENA ROLIM

LAUS.

Emília Joana D. da Costa

Maria Covares Domingues

Jaig Aguiar da Silva Neto

Ilona Maria Mergulha

Argentina - don't go 3272
 LIONS CLUBE DE CATALAO - Pres. VANDU -
 Jacob Alencar Rolim

Antônia Rabelo

Pianguá Gomes Rabelo

Antonio Elidio Reginaldo da Silva

SENAI-GO

FLEG. - Federação das Ind. Estado de Goiás.

Maria Leuicia Alves Monteiro

Nailson Monteiro Pereira

Mercedes Borges Ferreira

Antonio de Fátima da Silva

Orino Gomes da Silva

Rodney de Sales - MINISTÉRIO PÚBLICO - GOMES APS.

M. Luiz Ferreira da Silva

Mário de Fátima Calaga

Vitor

Silvânio Rios Monteiro R. C. CATALAO 1º NOBRE

Luiz Flávio da Silva R. C. 11 1º "

Daniella Gueiza Ultrajerbil S/A

Jene Rodrigues da Paixão

Jacy Rodrigues Neto.

Camilo de Noronha S. Campos / R. C. C. 1º NOV / VEREADOR

João da Silva

Silvia de Jesus R. Rios

Juliana op. R. Rios

Maria José F. dos Santos, Alt. Zefern de Jesus

Luís Pereira dos Santos

Silvia Gonçalves da Silva

Nessa de Corina Sando

Francisco Cláudio de Andrade

Maria T. Cláudia Ferreira

Francisca Remiggi

Antonio Alves Vieira

Angela Márcia dos S. São
 Lenata Vicente Izidoro
 Salma Silva Id. Pedro COSTA

WLADIMIR F. DA COSTA
 morador S. do mesmo
 Maria Angelica Borges Ferreira
 Antonio Gomes
 Vivei Thomas dos Santos
 morador R. dos Santos

Sra. Lúcia Rodrigues
 Regiane Otaciano Alves
 Sérgio Natal Celaco
 Elton Aguiar Rosa
 Daniel Pereira da Fonseca
 Aparecida de Jesus da Fonseca
 Vera Lúcia Rodrigues Mesquita
 Leonardo Alves Vieira
 Michele José Faustino
 Inadora Lúiza Pereira
 Luis Mario Pereira da Silva
 Pedro Henrique Macêdo S. L.
 Apareço José L. S. de
 Cassia S. Silva
 Wilson Batista Sousa da Silva
 Níbia Rodrigues Pires

Ata da Reunião para discutir sobre
 o almoço e assuntos gerais, ao dia quin-
 ze de março do ano de dois mil quatro,
 iniciou as dezoito horas onde falou
 sobre a reunião do dia primeiro de março de dois
 mil e quatro, também foi discutido sobre o al-
 moço, será realizado no dia quatro de abril de dois
 mil e quatro no Rotary clube do Spanema.



ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CATALÃO
 Reconhecido de utilidade Pública Municipal Lei 3.666 de 19 de julho de 2019
 Reconhecido de utilidade Pública Estadual Lei 21.226 de 03 de Dezembro de 2021
 RUA: Ten. Cel. Cerqueira Neto, nº1444, Bairro Jardim Primavera
 Catalão -GO CEP:75702280
 CNPJ: 06.146.212/0001-68



Catalão, 14 de janeiro de 2025

REQUERIMENTO

AO OFICIAL DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CATALÃO-GOIÁS.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DO REGISTRO DE ATAS

Nós da Associação das Pessoas com Deficiência de Catalão – ASPDEC, entidade constituída sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.146.212/0001-68, vem por meio deste solicitar a averbação do registro das atas da assembleia geral eletiva, conforme previsto no estatuto regimento da aspdec, o atual presidente Srº WLADIMIR BATISTA DA COSTA, inscrito no CPF: 005.250.561-81 e RG: 4412027 SSP/GO, representante legal da associação, e também reeleito para o novo mandato de presidente da instituição, onde o mesmo esta assinando este requerimento. Porém o mesmo continuará em mais um mandato, com início de janeiro de 2025, e finalizando em dezembro de 2029.

Wladimir Batista da Costa
 Presidente - ASPDEC

WLADIMIR BATISTA DA COSTA

WLADIMIR BATISTA DA COSTA

Presidente da ASPDEC



ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CATALÃO
Reconhecido de utilidade Pública Municipal Lei 3.666 de 19 de julho de 2019
Reconhecido de utilidade Pública Estadual Lei 21.226 de 03 de Dezembro de 2021
RUA: Ten. Cel. Cerqueira Neto, nº1444, Bairro Jardim Primavera
Catalão -GO CEP:75702280
CNPJ: 06.146.212/0001-68



Convocação nº 01/2025.

A Associação das Pessoas com Deficiência de Catalão (ASPDEC) convoca seus membros diretores e associados para a 1ª Reunião Ordinária do ano de 2025, que será realizada no dia 06 de janeiro as 19:00 horas, na sede da ASPDEC situada na Rua: Tenente Coronel João Cerqueira Neto Bairro Jardim Primavera Cidade de Catalão-Goiás, com objetivo de expor a real situação que se encontra a ASPDEC.

1º Abertura;

2º Apresentação dos eleitos ao novo conselho de administração quadriênio 2025/2029.

3º Processo de transição.

4º Balanço geral do final do mandato de 2021/2024.

5º Planejamento para o novo mandato.

7º Deliberação para a nova metodologia sobre o processo de carteirinhas.

6º Agradecimentos e encerramento.

ELIANA DA SILVA SALVINO

Presidente da comissão eleitoral ASPDEC (2024/2025)

ATA DE Nº1 DE 2025



Aos seis (06) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (2025) das horas até as dezenove horas, aconteceu na sede da ASPDEC (Associação das Pessoas Com Deficiência de Catalão), situada na Rua Tenente Coronel Cerqueira Neto, nº1.444 no Bairro Jardim Primavera na Cidade de Catalão - GO, , aconteceu a assembleia de posse do Conselho de Administração (Quadriênio 2025/2029), dando início do dia 06 de janeiro de 2025 e com o termino no dia 31 de dezembro de 2029, o cerimonial de posse ficou a cargo da Srª Eliana da Silva Salvino (associada responsável pela comissão eleitoral da aspdec) iniciou a solenidade dando as boas-vindas aos membros que se encontravam on-line e aos que se estavam presencialmente, após dar as boas-vindas aos associados, foi feita a leitura da ata da assembleia anterior (ata nº 13) que foi específica para as eleições da entidade.

fizeram uso da palavra a associada sraº Eliana da Silva Salvino, que estava presente e conduzindo a assembleia, contamos com a presença das autoridades locais, membros da entidade e representantes civil. O secretário de assuntos extraordinários, Sr Vanildo, que representou o prefeito da cidade de Catalão, srº Velomar Rios, destacando o apoio da administração municipal às ações da ASPDEC. O Presidente da Câmara Municipal, Srº Jair Humberto, também esteve presente, reforçando a relevância da associação na promoção da inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no município. Durante a solenidade, o Presidente eleito Srº Wladimir Batista da Costa, foi empossado como presidente da associação das pessoas com deficiência de catalão- aspdec, deu continuidade para falar sobre o seu mandato anterior, sobre todas os desafios que encontrou e também conquistas que realizou no seu primeiro mandato, e de forma transparente respondeu todos os questionamentos dos associados que estavam presentes, ressaltou também o compromisso da nova gestão em fortalecer a luta por acessibilidade, inclusão social e ampliação de oportunidade para as pessoas com deficiência em catalão. A nova diretoria assume com o desafio de ampliar parcerias, promover ações com conscientização e desenvolver projetos que garantem melhores condições de vida e participação ativa dos associados na comunidade. Após todas as formalidades foram convidados os membros eleitos e declarados empossado na data de hoje para a composição do conselho de administração da ASPDEC, os seguintes cargos com seus respectivos nomes e documentação: Presidente: Wladimir Batista da Costa, inscrito com RG: 4412027 e CPF:005.250.561-81;

Tesoureiro: Paulo de Tarso Santos, inscrito com RG:4522234 e CPF:

713.608751-15; Secretario: Elaine Patricia da Silva leão, inscrito com RG:

3704786 e CPF:798.789.701-91; 1º Suplente: João Antônio da Silva, inscrito

com RG: mg1468874702 e CPF:030.441.806-43; 2º Suplente: Carlos Rafael da

Silva , inscrito com RG: 2266993 e CPF:377.859.901-15; Diretor de esportes:

Jose Carlos dos Santos Rodrigues, inscrito com RG:3011325 e
CPF:560.917.962-00.



Após a devida formalidade, Eliana da Silva e Wladimir Batista da Costa, declararam encerrada a assembleia e agradeceu a participação das pessoas que estavam on-line e as que estavam presencialmente, nada mais a declarar, eu, Eliana da Silva Sampaio, lavro esta ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes fisicamente.

Eliana da Silva Sampaio
WLADIMIR BATISTA DA COSTA
Edaine Patrícia de Silva Peão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAUL NAPOLEÃO PASSOS Nº 1.790 - CENTRO - CEP 75011-400 - CATALÃO-GO, TEL: (62) 3011-3000 FAX: (62) 3011-3004

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro B - 844,
protocolizado e digitalizado sob o nº 73.508 e registrado sob
o nº 1.480, às fls. 49F/51V Dou. de CATALÃO-GO, 14/01/2025.
Custas: R\$ 72,84 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 110,84
Selo: 01372501112248930660001
Consulte: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)

Bel. Mauro Ribeiro Sampaio - Tabelião

*Válido somente com o selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE*

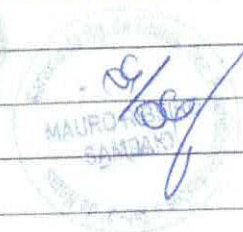


LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA - CATALÃO 06 DE JANEIRO

2025

01	Edilene Pereira Carvalho de
02	Alina da Silva Salino
03	João Carlos de S.
04	Ysão Dias Ferreira
05	João Francisco de Souza
06	Vinício Pinto (Mica)
07	Edson Gomes A. Magalhães
08	Paulo H. Henriques
09	Pablo Souza Martins
10	Adriano Adriano Pereira Diniz
11	Daianne maira Alves Soares
12	Gabriel Sulten da Silva
13	Adriano (O de cor)
14	Adriano Duarte Lima
15	João E. Duarte da Silva
16	Maria de Batima dos Santos Rodonvalho
17	João Antônio do S.
18	João Luiz F. de Oliveira
19	Stela de Matos Araújo
20	Verônica Maria Vieira (Francine Amora)
21	Maria Aparecida Rosa dos Santos
22	M. Madalena de S. Costa
23	Miguel Maria de Melo
24	Wilton moises de S.
25	Wendel de S. de Araújo
26	Carla Jacilene de Costa Gomes Martins
27	João S. de S.
28	Edson Pereira de S.
29	Guilherme Cândido Paulino Passos
30	Clara Cristina Rita

31	Guio m. Kelly
32	Deusa Marquesa Casanova / Leada Cortezila
33	Guerrini, Marta Perlewa
34	Ana Erika Texeira Niza
35	Maria da Guia B. Borges
36	Genar Jose da Costa
37	Rosana Pedres da Costa
38	Victor R. Granth de Silveira
39	Dionelva Oliveira Pires
40	Wilson Bruno, Maria Nuns.
41	
42	Carlos Roberto de Silva
43	WLADIMIR BATISTA DA COSTA
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com as disposições Estatutárias da ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA DE CATALÃO- ASPDEC foi realizada em Assembleia geral ordinária no dia 05 de junho de 2022, as 19:00 horas à votação de mudança Estatutária no Estatuto da ASPDEC, onde foi colocado em apreciação as mudanças no estatuto e logo após ser colocado em apreciação foi realizada a votação pelos Quarenta e Nove (49) associados que encontravam presentes na assembleia ordinária onde todos votaram a favor da Mudança no Estatuto.

ORDEN DO DIA

- 1) Deliberação pela necessidade de promover a Terceira Alteração Estatutaria relativo;
 - a) Ao Art 1º colocamos a entidade com estatutos de filantropia.
 - b) Ao art 2º a sede deixou de ser provisoria passando a ter sede propria.
 - c) Ao art 3º a implementação no estatuto a lei de utilidade publica estadual.
 - d) Ao art 39º a composição dos membros do conselho administrativo deixa de ser composto por cinco (05) membros e passara a ser composto por seis (06) membros,com mandato de quatro (04) anos.
 - e) Ao art 54.1 O presidente da ASPDEC, deverá ser portador de algum tipo de deficiência.
 - f) Ao art 54.4 foi implementado o cargo de Diretor de Esportes.
 - g) Ao art 55. Alteração dos anos de mandatos que deixou de ser de dois (02) anos passando para quatro (04) anos com direito a duas (02) reeleições.
 - h) Ao art .60. foi completamente implementado neste estatuto, visto que o cargo de Diretor de Esportes não tinha anteriormente tendo a necessidade de ser implementado.
 - i) 60.1 Elaboração de Projetos
 - j) 60.2 Acompanhar Planejamento de Projetos Esportivos
 - k) 60.3 Auxiliar nos desenvolvimentos dos Projetos Esportivos

- l) 60.4 Acompanhar e Fazer parte dos Projetos Referente aos Esportes em que ASPDEC estiver envolvida.
 - m) Ao art. 94 A ASPDEC poderá constituir fundos como; fundo de Apoio Social, Fundo do Trabalhador, Fundo da secretaria de ação social, ao fundo estadual de saúde pública, Ao Fundo do ministério dos direitos humanos, ao fundo do ministério da igualdade racial, Ao Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.
- 2) Outros assuntos interesse geral

Este edital ficara afixado no quadro de aviso da ASPDEC para que todos associados e seus familiares tenham acesso, e também fique de forma transparente as mudanças estatutárias.

Catalão 05 de junho de 2022

19

Cartório de Reg. de Imóveis, Doc. P. Jurídica
03/18/10
MAURO RIBEIRO
SAMPAIO

**Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da
Associação das Pessoas Portadoras de
Deficiência de Catalão
ASPDEC**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Do Conselho Consultivo
Capítulo XI	Da Secretaria Executiva
Capítulo XII	Do processo eletivo
Capítulo XIII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIV	Dos livros
Capítulo XV	Das disposições gerais
Capítulo XVI	Das disposições transitórias

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da

Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão ASPDEC

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, é uma associação sem fins econômicos, filantrópicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 01/03/2004, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede própria da **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, fica à rua ten.-cel. Cerqueira Neto Nº 1444, Jardim Primavera, Município de Catalão, Estado de Goiás, CEP:75.702-280.

Artigo 3º Dispõe das Leis de Utilidade Pública Municipal: LEI Nº2.296, de 10 junho de 2005. Lei: Nº 21.226 de 03 de janeiro de 2022 declara lei de utilidade publica estadual a esta entidade -**Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão- ASPDEC**

Artigo 4º - O prazo de duração da **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, é indeterminado.

Artigo 5º - As finalidades da **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão** consistem em:

- 5.1 – Desenvolver a atividade de assistência social aos portadores de necessidades especiais,
- 5.2 – Desenvolver programas de apoio para geração de emprego e renda,
- 5.3 – Promover o voluntariado,
- 5.4 – Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais,
- 5.5 - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação,
- 5.6 – Organizar e promover campanhas de apoio aos portadores de necessidades especiais,
- 5.7 – Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- 5.8 – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e credito.
- 5.9 - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- 5.10- Desenvolver atividades de integração social,
- 5.11- Organizar centros de treinamento e de atendimento,
- 5.12- Organizar bolsa de serviços, consorciamento de empregadores e banco de talentos,
- 5.13- Formar parceria com o setor empresarial,
- 5.14- Fornecer apoio e assistência aos portadores de necessidades especiais e seus familiares,
- 5.15- Organizar programa de atendimento à saúde dos portadores de necessidades especiais.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º – A Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ASPDEC**.

Artigo 8º - A Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou franqueada.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 9º - O quadro de associados da Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- 9.1 – Associado fundador,
- 9.2 – Associado efetivo,
- 9.3 – Associado contribuinte,
- 9.4 – Associado voluntário,
- 9.5 – Associado profissional,
- 9.6 – Associado benemérito,
- 9.7 – Associado patrocinador,
- 9.8 – Associado institucional,
- 9.9 – Associado consultivo.

Artigo 10º - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ASPDEC**, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASPDEC**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores das atividades culturais e afins que venha a participar do projeto ou programa da **ASPDEC**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASPDEC**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASPDEC**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 17 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASPDEC**, do primeiro, segundo terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 18 – É associado consultivo, pessoa física que seja responsável pelo aconselhamento superior da **ASPDEC** com o fim precípua de opinar sobre os assuntos que envolvam posicionamento da instituição, linhas de atuação que digam respeito ao nome da **ASPDEC**, ele não exerce função executiva ou poder de gestão, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 19 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.



Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 20 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence. Para o associado que tenha uma necessidade especial e que venha usufruir dos serviços da **ASPDEC**, além da ficha cadastral ele deverá trazer o laudo médico que comprove a sua deficiência.

Artigo 21 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado, conforme o artigo 11 do presente estatuto.

Artigo 22 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASPDEC**, será passível de sanções da seguinte forma:

22.1 – Advertência por escrito;

22.2 – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

22.3 – Exclusão do quadro de associado.

Artigo 23 - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 24 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 25 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 26 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa em assembléia.

Artigo 27 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após dois (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 28 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ASPDEC**.

Artigo 29 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 30 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ASPDEC**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Rubens Pena
OAB/GO: 11.536

Artigo 31 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 32 - Quando o associado não apresentar condições físicas ou quando constatada incapacidade, a sua representação será através do seu procurador ou responsável legal.



Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 33 - São direitos do associado:

33.1 - Frequentarem a sede da **ASPDEC**;

33.2 - Usufruir os serviços oferecidos pela **ASPDEC**;

33.3 - Participar das Assembleias;

33.4 - Aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 34 - São deveres do associado:

34.1 - Acatar as decisões da assembleia;

34.2 - Atender os objetivos e finalidades da **ASPDEC**;

34.3 - Zelar pelo nome da **ASPDEC**;

34.4 - Participar das atividades da **ASPDEC**.

Parágrafo único: O Associado que não estiver presença ou não estiver com assinatura de um representante legal por 50/100 não terá acesso benefícios que **ASPDEC**, adquirir, e automaticamente terá sua carteirinha suspensa, cabendo aos membros da diretoria fazer o recolhimento da sua carteirinha.

Artigo 35 - Os associados fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 36 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

36.1 - Serviços de voluntariado;

36.2 - Realização de eventos de confraternização;

36.3 - Grupos de estudos e pesquisas,

36.4 - Grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ASPDEC**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 37 - A **ASPDEC** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

37.1 - Assembleias

37.2 - Conselho de administração

37.3 - Conselho fiscal

37.4 - Conselho dos profissionais

37.5 - Conselho consultivo

37.6 - Secretaria executiva

Artigo 38 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 39 - O conselho de administração é composto de seis (06) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Rubens Pena
OAB/GO: 11.535

Artigo 40 - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos e não deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de administração.



Artigo 41 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **ASPDEC**.

Artigo 42 - O conselho consultivo é composto no mínimo de três (03) membros, constituído por pessoas físicas de diversas áreas com mandato de dois (02) anos, formado por personalidades de destaque em nossa área de atuação, o seu mandato coincidirá com o mandato do conselho de Administração e seus membros serão eleitos pela Assembléia Geral

Artigo 43 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembléias

Artigo 44 - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ASPDEC**.

Artigo 45 - A assembléia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 46 - Compete à assembléia geral ordinária:

- 46.1 - Eleger membros do conselho de administração e fiscal
- 46.2 - Aprovar planos de trabalho
- 46.3 - Aprovar balanços e contas

Artigo 47 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASPDEC**.

Artigo 48 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- 48.1 - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- 48.2 - Alterar ou reformar o presente estatuto
- 48.3 - Dissolução da **ASPDEC**,
- 48.4 - Exclusão do associado,
- 48.5 - Destituição de membros dos conselhos,
- 48.6 - Demais assuntos de relevância

Artigo 49 - A convocação das assembléias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- 49.1 - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- 49.2 - Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- 49.3 - Ou por publicação na imprensa local ou por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 50 - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- 50.1 - Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- 50.2 - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Rubens Pena
OABGO: 11.535

Artigo 51 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 51.1 – Data da assembleia
- 51.2 – Horário da assembleia
- 51.3 – Local com endereço completo
- 51.4 – Pauta da assembleia

Artigo 52 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 52.1 – Conselho de administração
- 52.2 – Conselho fiscal,
- 52.3 – Conselho dos profissionais,
- 52.4 – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 53 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 54 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- 54.1 – Presidente: Deverá ser portador de algum tipo de deficiência.
- 54.2 – Secretário
- 54.3 – Tesoureiro
- 54.4 – Diretor de Esportes
- 54.5 1º suplente
- 54.6 – 2º suplente

Artigo 55- Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos e fundadores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a uma (02) reeleição.

Artigo 56 - Compete ao conselho de administração:

- 56.1 – Representar a **ASPDEC** aos seus atos;
- 56.2 – Convocar assembleias;
- 56.3 – Contratar e demitir funcionários;
- 56.4 – Montar planos de trabalho;
- 56.5 – Administrar a **ASPDEC**.

Artigo 57 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- 57.1 – Representar e responder pela **ASPDEC**,
- 57.2 – Presidir reuniões e assembleias
- 57.3 – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- 57.4 – Administrar a **ASPDEC**, em conjunto com a secretaria executiva,
- 57.5 - Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- 57.6 - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 58 - Compete ao secretário:

- 58.1 – Secretariar reuniões e assembleias
- 58.2 – Arquivar documentos e correspondências
- 58.3 – Manter sobre sua guarda os livros da **ASPDEC**,
- 58.4 – Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 59 - Compete ao tesoureiro:

- 59.1 – Organizar a contabilidade
- 59.2 – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- 59.3 – Montar balanço anual e os balancetes



- 59.4 – Proceder ao recebimento e pagamentos.
 59.5 – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60 - Compete a Diretor de Esportes

- 60.1 Elaboração de Projetos
 60.2 Acompanhar Planejamento de Projetos Esportivos
 60.3 Auxiliar nos desenvolvimentos dos Projetos Esportivos
 60.4 Acompanhar e Fazer parte dos Projetos Referente aos Esportes em que ASPDEC estiver envolvida.

Artigo 61-compete aos suplentes do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 62 - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito a uma (01) reeleição, sendo composto de:

- 62.1 – titular,
 62.2 – 1º, 2º e 3º suplente.

Artigo 63 - Compete ao conselho fiscal:

- 63.1 – Presidir reuniões e assembleias
 63.2 – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
 63.3 – Convocar reuniões e assembleias
 63.4 – Manifestar sobre conduta dos associados
 63.5 – Manifestar sobre planos de trabalho

Artigo 64 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- 64.1 – Convocar e presidir reuniões e assembleias
 64.2 - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
 64.3 – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
 64.4 – Votar nas matérias de apreciação

Artigo 65 – Aos 1º e 2º e 3º suplentes do conselho fiscal compete:

- 65.1 – Substituir o titular nas faltas e impedimentos
 65.2 – Secretariar as reuniões e assembleias
 65.3 – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
 65.4 – Votar nas matérias de apreciação

Artigo 66 - O conselho fiscal, poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 67 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais lotados na **ASPDEC**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma (01) reeleição com seguintes cargos:

- 67.1 – Um coordenador,
 67.2 – Dois adjuntos.

Artigo 68 – Compete ao conselho dos profissionais:

- 68.1 – Definir programas e projetos,
 68.2 – Planejamento das atividades,



Rubens Pena
 OAB/GO: 11.535



- 68.3 – Propor formas de trabalho,
- 68.4 – Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- 68.5 – Convocar reuniões e assembleias,
- 68.6 – Definir comissão de ética,
- 68.7 – Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 69 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- 69.1 – Organizar calendário de reuniões,
- 69.2 – Convocar e presidir reuniões e assembleias,
- 69.3 – Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 70 – Compete aos adjuntos:

- 70.1 – Secretariar os trabalhos do conselho,
- 70.2 – Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- 70.3 – Manter atas e documentos.

Artigo 71 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ASPDEC**.

Capítulo X

Do Conselho Consultivo

Artigo 72 - O conselho consultivo é composto no mínimo de três (03) membros, indicados pelo conselho administrativo, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma (01) reeleição. O seu mandato coincidirá com o mandato do Conselho de Administração e seus membros deverão ser aprovados em Assembleia Ordinária.

Artigo 73 - O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento superior constituído por decisão da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, constituído e integrado por associados e/ou personalidades de destaque em nossa área de atuação.

Artigo 74 - O objetivo do conselho consultivo é de opinar sobre os assuntos que envolvam posicionamento institucional, linhas de atuação ou programas de qualquer natureza que digam respeito à qualidade de vida da pessoa com deficiência e da **ASPDEC**.

Artigo 75 - O Conselho Consultivo não exerce qualquer função executiva ou poder de gestão, não tem submissão hierárquica, gozando de total isenção na elaboração de seus votos de aconselhamento ao Conselho Administrativo nos processos que lhe foram submetidos. São atribuições do Conselho Consultivo:

- 75.1 - Prestar aconselhamento ao Conselho de administração sempre que a tanto solicitada;
- 75.2 - colaborar com os Membros dos conselhos da **ASPDEC**, emitindo, quando solicitado, parecer sobre os assuntos de competência daquele Conselho quando houver discordância entre os seus integrantes;
- 75.3 - Pronunciar-se perante a Assembleia quando houver questionamentos que envolvam programas de qualquer natureza que digam respeito a **ASPDEC**, propondo, se for o caso, as soluções que entender cabíveis para sua correção;
- 75.4 - Caberá também aos Membros do Conselho, representar a entidade em eventos ou solenidades quando a tanto solicitados pelo Conselho de administração ou quando, estando presentes, não houver representação formal da entidade.

Capítulo XI

Da Secretaria Executiva

Artigo 76 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função

Rubens Pena
OAB/GO: 11.535

do número de programas e projetos da **ASPDEC**, podendo criar coordenação ou departamentos.



Artigo 77 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 78 - Compete à secretaria executiva:

- 78.1 - Administrar a **ASPDEC** sob comando do conselho de administração,
- 78.2 - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- 78.3 - Organizar os planos de trabalho,
- 78.4 - Procurar meios de atualizar a **ASPDEC**.

Capítulo XII

Do processo eletivo

Artigo 79 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 80 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 81 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- 81.1 - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,
- 81.2 - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- 81.3 - A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- 81.4 - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- 81.5 - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- 81.6 - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 82 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASPDEC**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 83 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASPDEC**.

Artigo 84 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 85 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 86 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- 86.1 - RG
- 86.2 - CPF

Pubens Pena
OAB/GO: 11.535

- 86.3 – Comprovante de residência
 86.4 – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
 86.5 – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
 86.6 – Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.



Artigo 87 - A posse da chapa eleita, ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 88 - Caso algum dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 89 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XIII

Da receita e patrimônio

Artigo 90 - Constitui receita da **ASPDEC**:

- 90.1 – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- 90.2 – doações e legados,
- 90.3 – Usufruto que lhe forem conferidos,
- 90.4 – Receitas de comercialização de produtos,
- 90.5 – Rendas em seu favor constituído por terceiros,
- 90.6 – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- 90.7 – Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- 90.8 – Captação de renúncias e incentivos fiscais,
- 90.9 – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- 90.10 – Resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- 90.11 – Resultados de prestação de serviços,
- 90.12 – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- 90.13 – Direitos autorais,
- 90.14 – Anuidades,
- 90.15 – Recursos estrangeiros,
- 90.16 – Receitas de financiamento interno e externo,
- 90.17 – Resultado de quotas de participação,
- 90.18 – Bilheteria de eventos,
- 90.19 – Patrocínios,
- 90.20 – Resultado de sorteios, leilões e concursos,
- 90.21 – Repasses,
- 90.22 – Taxa de administração e ou de gestão.

Artigo 91 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ASPDEC**.

Artigo 92 - Os patrimônios da **ASPDEC**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 93 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ASPDEC**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 94 – A **ASPDEC** poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo do Trabalhador, Fundo da secretaria de ação social, Ao fundo estadual de saúde pública, Ao Fundo do ministério dos direitos humanos, Ao fundo do ministério da igualdade racial, Ao Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Rubens Pena
 OAB/GO: 11.535



Capítulo XIV

Dos Livros

Artigo 95 - A ASPDEC manterá os seguintes livros:
95.1 – Livro de presença das assembléias e reuniões
95.2 – Livro de ata das assembléias e reuniões
95.3 - Livros fiscais e contábeis,
95.4 – Demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 96 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da ASPDEC, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 97 - Os livros estarão na sede da ASPDEC, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 98 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV

Das disposições gerais

Artigo 99 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 100 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 101 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no ASPDEC.

Artigo 102 - Para a extinção da ASPDEC, o processo consiste em:
102.1 – Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
102.2 – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

Rubens Pena
OAB/GO: 11.535

102.3 – Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente com registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.



Artigo 103 - Dentro das atividades da **ASPDEC** é proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 104 - Nas atividades da **ASPDEC** é expressamente proibido as manifestações de política partidária.

Artigo 105 - A **ASPDEC** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 106 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 107 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 108 - O exercício financeiro e fiscal da **ASPDEC**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 109 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Rubens Pena
OAB/GO: 11.535



Artigo 110 - Atendido o dispositivo da lei federal, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

110.1 – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

110.2 – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

110.3 – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASPDEC**,

110.4 – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 100 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASPDEC**,

110.5 – Na hipótese da **ASPDEC**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

110.6 – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ASPDEC** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

110.7 – As normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASPDEC**, fica determinado no mínimo;

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecida às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ASPDEC**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 111 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 112 – A **ASPDEC** poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Rubens Pena
OAB/GO: 11.535

Artigo 113 - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.



Artigo 114 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ASPDEC**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 115– Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 116 – A **ASPDEC** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida para complementar suas atividades com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 117 – O conselho de administração poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, composto no mínimo de dois (2) associados para consecução de serviços complementares.

Capítulo XVI

Das disposições transitórias

Artigo 118 – O grupo gestor de transição terá mandato de quatro (04) anos, entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito por um mandato, sendo composto de seguintes cargos:

118.1 – Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário, diretor de esportes e suplentes,

118.2 – Conselho fiscal: um titular e dois suplentes.

Artigo 119 – Compete ao grupo gestor de transição:

119.1 – Estruturar a **ASPDEC**,

119.2 – Constituir os conselhos dos profissionais,

119.3 – Estruturar cursos e atividades.

119.4 – Elaborar normas e regras internas.



Artigo 120 – Com a aprovação do presente texto do estatuto, fica revogado as disposições em contrário.

Artigo 121 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Catalão (GO), 10 de Fevereiro de 2023.

Conselho de Administração

Presidente: Wladimir Batista da Costa

Secretário: Daine Patrícia de Silva

Tesoureiro: Roberto Santos

Diretor de Esportes: João Carlos dos Santos

1º Suplente: Carlos Rafael de Silva

2º Suplente: Antônio Marcos Neves

Conselho fiscal

Titular: Kevaldo Barão de Melo

1º Suplente: Joelma Cristina Ricardi dos Santos

2º Suplente: Edilene R da Luz

3º Suplente: Wladimir de Oliveira Amorim

Advogado

OAB 11535/GO

Rubens Pena
OAB/GO: 11.535



BEL. SAMARA CRISTINA ESPERIDÃO SAMPAIO - Substituta

*Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude

Rubens Pena
OAB/GO: 11.535



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.146.212/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2004
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASPDEC- ASSOCICAO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA DE CATALAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPDEC	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R TENENTE-CORONEL JOAO DE CERQUEIRA NETO	NÚMERO 1444	COMPLEMENTO GALPAOEM FRENTE AO CAIC
--	----------------------------	--

CEP 75.702-383	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO BOA SORTE	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
-------------------------------	---	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASPDEC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (64) 3411-6907
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2026 às 10:47:12 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASPDEC- ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO
CNPJ: 06.146.212/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:12 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: 2F69.833A.E07B.C3E4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 59224083

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

06.146.212/0001-68

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.465.683.440

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 JANEIRO DE 2026

HORA: 10:54:27:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 713858

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
55358 ASPDEC-ASSOC.DOS PORT.DE DEFICIENCIA DE CATALAO.	06.146.212/0001-68
Endereço Completo	
RUA TEN CORONEL JOAO DE CERQUEIRA NETO RUA PROCOPIO PONCIANO Nº 1444 GALPAOEM FRENTE AO CAIC, BOA	
Inscrição Municipal	
101897	
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quinta-feira, 08 de Janeiro de 2026.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até	Código de Validação:
07/02/2026	
Data/Hora impressão	11880713858
08/01/2026 - 11:02:12	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.146.212/0001-68
Razão Social: ASPDEC- ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA
Endereço: R TENENTE-CORONEL JOAO DE CERQUEIRA NETO 1444 GALPAOEM
FRENTE AO / LOTEAMENTO BOA SORT / CATALAO / GO / 75702-383

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010805571414212732

Informação obtida em 08/01/2026 11:08:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASPDEC- ASSOCICAO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.146.212/0001-68
Certidão nº: 1654095/2026
Expedição: 08/01/2026, às 13:35:56
Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASPDEC- ASSOCICAO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.146.212/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.